



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITINGA  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 129, EM 14 DE OUTUBRO DE 1997  
REVOGADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 834, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022  
PORTARIA Nº 025/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [cmearatinga@gmail.com](mailto:cmearatinga@gmail.com)

## RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre o Relatório Anual de Atividades das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Itaitinga e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Itaitinga - (CMEI), no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que estabelece:

- a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, incisos do art. 209;
- a Constituição Estadual com fundamento no art. 230;
- a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e suas alterações, em cumprimento às disposições contidas nos incisos e parágrafos do art. 208;
- a Lei nº 174/00, de 16 de outubro de 2000, define o Sistema Público Municipal de Ensino;
- a Lei nº 532/2015, de 03 de junho de 2015, dispõe sobre a implantação o Plano Municipal de Educação de Itaitinga;
- a Lei nº 834/2022, de 02 de setembro de 2022, que altera a Lei Municipal nº 129/1997, em 14 de dezembro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação de Itaitinga; e
- a Resolução nº 001/2023 de 18 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Legalização das Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Itaitinga, e dá outras providências.

## RESOLVE,

**Art. 1º** O Relatório Anual de Atividades, para fins desta Resolução, é o documento que contém informações institucionais dos resultados qualitativos e quantitativos referentes às atividades das escolas de educação básica do ano anterior e do ano em curso.

§ 1º As informações contidas no mesmo deverão ser realizadas com o maior rigor, pois poderão ser usadas futuramente como material de pesquisa documental para comprovação de tempo de serviço dos servidores e documentações de escrituração escolar dos alunos e da Instituição de Ensino.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação de Itaitinga - (CMEI) receberá o Relatório Anual de Atividades das escolas do seu sistema de ensino, a seguir especificadas:

- escolas de educação infantil das redes privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas; e
- escolas de educação infantil e ensino fundamental da rede pública municipal.



**CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2025/CMEI – EM 22 DE MAIO DE 2025**

**Art. 2º** O Relatório Anual de Atividades será composto de:

- I. Ficha de identificação, relativa ao ano anterior; (VER MODELO ANEXO)
- II. Cópia da comprovação de entrega do RAA, relativa ao ano anterior;
- III. Relação Nominal do Corpo Técnico, relativa ao ano anterior; (VER MODELO ANEXO)
- IV. Relação Nominal do Corpo Docente, relativa ao ano anterior; (VER MODELO ANEXO)
- V. Comprovante da 2ª etapa do Censo Escolar - Situação do aluno, relativa ao ano anterior;
- VI. Relatório dos alunos admitidos no sistema educacenso após a matrícula inicial, relativa ao ano anterior;
- VII. Relação nominal dos alunos admitidos após a matrícula inicial, porém, não localizados no sistema educacenso, relativa ao ano anterior; (VER MODELO ANEXO)
- VIII. Cópia das Atas de Movimento Final (AMF) da Educação Infantil, relativa ao ano anterior; (VER MODELO ANEXO)
- IX. Cópia das Atas de Resultados Finais (ARF) do Ensino Fundamental, relativa ao ano anterior, com rendimento por disciplina, área de estudo ou atividade, carga horária geral, identificando ainda a situação final de cada aluno;
- X. Cópia de Atas Especiais do Ensino Fundamental (se houver), com a situação de desempenho final do aluno, relativa ao ano anterior; e
- XI. Relação nominal dos alunos matriculados no ano em curso. (VER MODELO ANEXO)

§ 1º O Relatório Anual de Atividades deverá atender a ordem estabelecida no Art. 2º, respeitando as seguintes normas a seguir, especificadas:

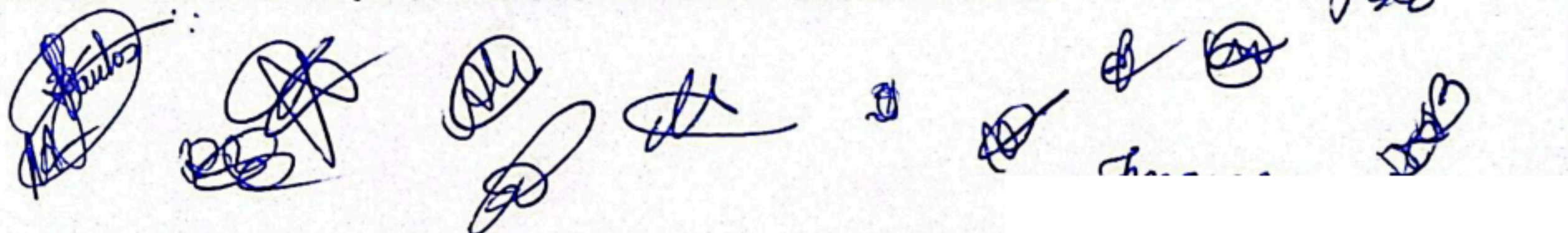
- I. Os documentos não poderão ter rasuras; e
- II. Todas as páginas deverão ter a identificação da escola, ser datadas, numeradas e conter o carimbo e a assinatura do (a) Diretor (a) e do (a) Secretário (a) Escolar.

**Art. 3º** A entrega do Relatório Anual de Atividades, elaborado pelas escolas de educação básica, deverá ser encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Municipal de Educação de Itaitinga (CMEI), atendendo as seguintes especificações:

- I. O Relatório Anual de Atividades deverá ser encaminhado por meio eletrônico ao Conselho Municipal de Educação de Itaitinga (CMEI);
- II. O envio deve ser realizado utilizando o e-mail institucional da instituição de ensino;
- III. O relatório deve estar em formato PDF; e
- IV. O período para envio é de 15 a 30 de abril do ano em curso.

**Art. 4º** Para possíveis fins de consultas futuras, as escolas deverão arquivar o Relatório Anual de Atividades impresso.

**Art. 5º** O descumprimento dos Artigos 2º e 3º por parte das escolas implicará no impedimento de concessão de qualquer ato normativo oriundo do Conselho Municipal de Educação de Itaitinga (CMEI), como: credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos, dentre outros.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a large, stylized signature that appears to be 'Luis'. Below it, there are several smaller, more compact signatures. On the left side, there are also several signatures, some of which are accompanied by circular stamps or seals. The overall appearance is that of a formal document where multiple parties have signed their names.



**CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2025/CMEI – EM 22 DE MAIO DE 2025**

**Art. 6º** As escolas que não apresentarem o Relatório Anual de Atividades, por dois anos consecutivos, serão extintas, cabendo ao Conselho Municipal de Educação de Itaitinga - (CMEI), adotar as seguintes providências:

- I. Convocar os mantenedores por meio de um ofício de convocação; e
- II. Enviar ao Ministério Público do Ceará (MPCE) a relação das escolas previstas no caput deste Artigo para as providências cabíveis.

§ 1º No caso das escolas que se declararem extintas, de forma espontânea, no Censo Escolar, a entidade mantenedora deverá, imediatamente, comunicar a situação ao Conselho Municipal de Educação de Itaitinga - (CMEI), e adotar os procedimentos previstos na Resolução CMEI nº 001/2023, quanto à destinação do acervo escolar.

§ 2º Caberá ao CMEI declarar, oficialmente, a extinção da instituição de escola.

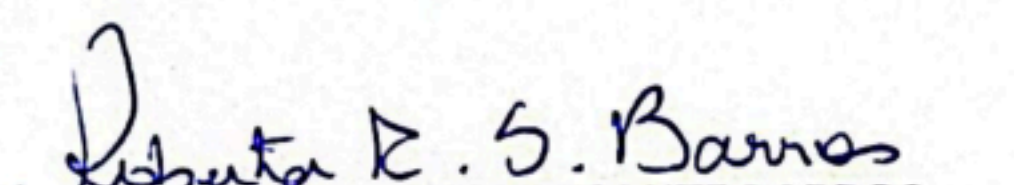
§ 3º As escolas que descumprirem o caput deste Artigo e aquelas que, mesmo tendo sido declaradas extintas no Censo Escolar, não comunicarem tal situação ao CMEI, nem providenciarem a guarda dos seus acervos escolares, serão informadas ao Ministério Público do Ceará (MPCE), a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

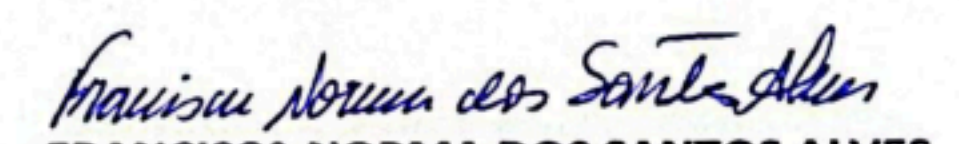
**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela plenária.

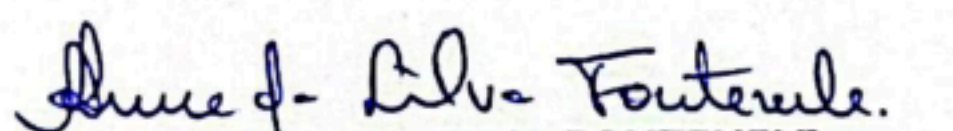
**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITINGA, aos 22 de maio de 2025.**

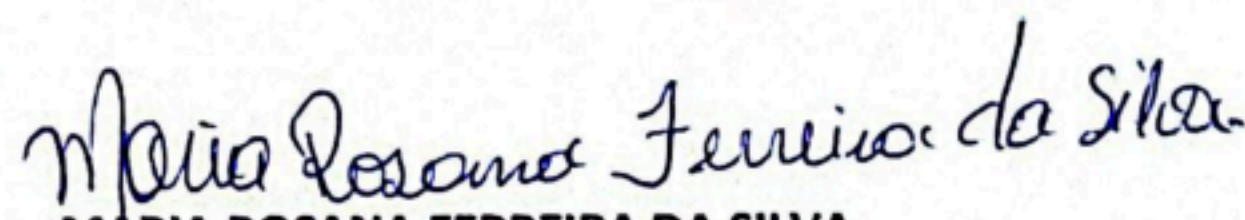
  
**REGISLEDA SILVA DE SOUSA**  
Presidenta do CMEI de Itaitinga

  
**SABINA LEILA BARROS DOS SANTOS**  
Vice-Presidenta do CMEI de Itaitinga

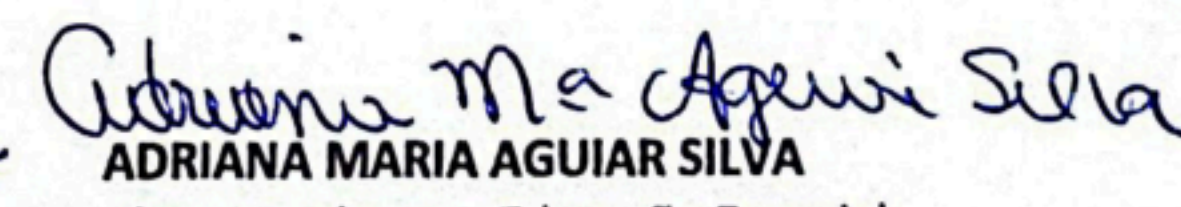
  
**ROBERTA CAVALCANTE BARROS**  
Membra – Titular – Secretários Escolares

  
**FRANCISCA NORMA DOS SANTOS ALVES**  
Membra – Suplente – Secretários Escolares

  
**ALINE DA SILVA FONTENELE**  
Membra – Titular – Ensino Fundamental

  
**MARIA ROSANA FERREIRA DA SILVA**  
Membra - Suplente – CAE

  
**LÚCIA DE FÁTIMA DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA**  
Membra – Titular – Educação Especial

  
**ADRIANA MARIA AGUIAR SILVA**  
Membra – Suplente – Educação Especial















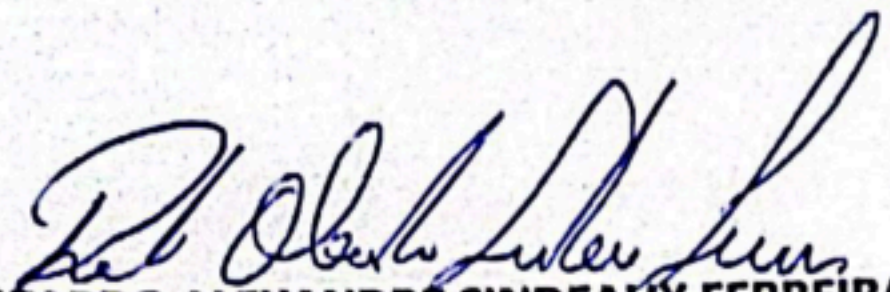


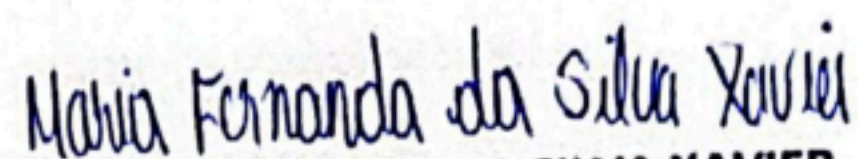


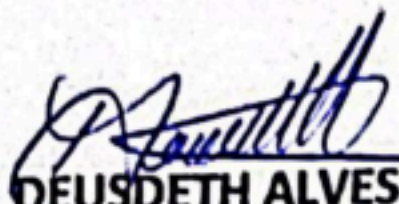




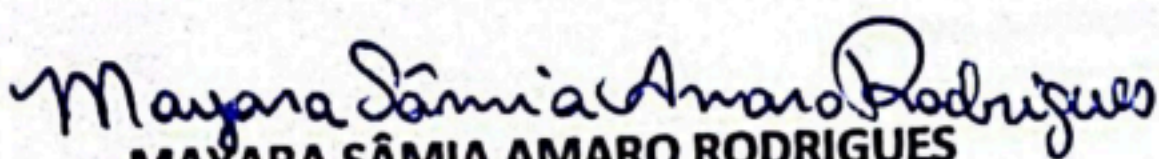


  
RICARDO ALEXANDRE SINDEAUX FERREIRA  
Membra – Suplente – Educação Infantil

  
MARIA FERNANDA DA SILVA XAVIER  
Membra – Titular - Pais / Conselhos Escolares

  
DEUSDETH ALVES DE LIMA  
Membra – Titular – SME

  
JOSISKELLE FERNANDES MARCOS  
Membra – Suplente – Diretores Rede Municipal

  
MAYARA SÂMIA AMARO RODRIGUES  
Membra – Titular – COMDEF

  
IRIS CLEIDE LOPES DA SILVA  
Membra – Titular – CMSI

  
MARIA AURIMEIRE CAVALCANTE OLIVEIRA MARTINS  
Membra – Suplente – CACS do FUNDEB



Homologo a presente Resolução.

Itaitinga/CE, 22 de maio de 2025.

